PROJETO DE LEI Nº 017/2025

PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA MULHER NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES

A Mesa Diretora, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o inciso II, do § 1º do Artigo 120 da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES, FAZEM SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Mateus-ES, a Ouvidoria da Mulher, com a finalidade de receber, examinar e encaminhar manifestações relativas à discriminação, violação de direitos, violência doméstica ou qualquer outro tipo de abuso contra a mulher.

Art. 2º. A Ouvidoria da Mulher funcionará nas dependências da Câmara Municipal de São Mateus-ES, subordinada à Ouvidoria Geral da Casa, porém com autonomia funcional no exercício de suas atribuições específicas.

Art. 3º. As manifestações serão recebidas pelo Ouvidor responsável, por meio de telefone, e-mail, presencialmente ou por qualquer outro meio eficaz de comunicação.

Parágrafo Único. Toda denúncia será formalizada por escrito, arquivada em registro próprio para controle e acompanhamento.

Art. 4º Compete à Ouvidoria da Mulher:

I – Receber e apurar denúncias e reclamações sobre violação de direitos das mulheres;

II – Propor medidas para correção de ilegalidades, abusos e arbitrariedades;

Continua...

Continuação do Projeto de Lei nº 017/2025

III – Desenvolver ações educativas sobre os direitos da mulher e sua história no município, firmando parcerias com instituições públicas e privadas;

IV – Representar a Câmara Municipal em eventos e ações voltadas à causa feminina em todas as esferas;

V – Encaminhar denúncias às autoridades competentes e acompanhar as providências adotadas;

VI – Coordenar os trabalhos da Ouvidoria e apresentar relatórios trimestrais de atividades;

VII – Sugerir convênios e parcerias que visem ao fortalecimento da atuação da Ouvidoria da Mulher.

Art. 5º O Ouvidor poderá determinar o arquivamento de manifestações que estejam fora do escopo desta Lei, mediante justificativa fundamentada.

Art. 6º O Ouvidor será designado pela Mesa Diretora dentre os servidores da Câmara, preferencialmente do sexo feminino, podendo coincidir com o servidor responsável pela Ouvidoria Geral.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos dezenove (19) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).

WANDERLEI SEGANTINI
Presidente

WAN BORGES
Vice-Presidente

WAP WAP
2º Secretário

ISAMARA DA FARMÁCIA
1ª Secretária

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2025

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, é com enorme satisfação que encaminhamos para apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA MULHER NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES.

A iniciativa busca estabelecer um canal direto e especializado para o recebimento de denúncias, reclamações, sugestões, elogios e outras manifestações relacionadas à defesa dos direitos das mulheres. A Ouvidoria da Mulher será um instrumento de diálogo entre o Poder Legislativo e a sociedade, com o objetivo principal de fortalecer a prevenção e o enfrentamento à violência de gênero.

Ao criar um espaço institucional próprio para acolher e encaminhar denúncias de discriminação e violência contra a mulher, a Câmara Municipal de São Mateus contribui significativamente para a ampliação da rede de apoio às vítimas, promovendo a justiça social, o respeito à dignidade e à equidade de gênero.

Considerando a urgência e a relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei para tramitação em regime de urgência, esperando o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposta, conforme o rito regimental.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos dezenove (19) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).

WANDERLEI SEGANTINI
Presidente

WAN BORGES
Vice-Presidente

WAP WAP
2º Secretário

ISAMARA DA FARMÁCIA
1ª Secretária